ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 16 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 359 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA O ART. 7º DO CAPÍTULO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 314/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025, PARA EXCLUIR OS PARÁGRAFOS 1º E 2º, CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO AO REFERIDO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Capítulo V e o artigo 7º. da Lei Municipal nº 314, de 20 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V
DO CHEFE, OUVIDOR E CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 7º - Ficam criados, no âmbito da Administração Municipal de Curral de Cima, os cargos em comissão de Chefe da Guarda Municipal, Ouvidor da Guarda Municipal e Corregedor da Guarda Municipal, com atribuições específicas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. Os cargos de Chefe, Ouvidor e Corregedor da Guarda Municipal deverão ser providos, obrigatoriamente, por servidores efetivos integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Municipal de Curral de Cima, nomeados pelo Prefeito Municipal."

Art. 2º. Ficam extintos os § 1º e 2º do Artigo 7º da Lei Municipal nº 314/2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Curral de Cima/PB, 09 de novembro de 2026.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito